



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

1017371/2017  
06/09/2017  
Pág. 1 de 17

**PARECER ÚNICO Nº 1017371/2017 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 1273/2002/006/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação – LO		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 (dez) anos

<b>EMPREENDEDOR:</b> VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	<b>CNPJ:</b> 02.536.066/0004-79		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	<b>CNPJ:</b> 02.536.066/0004-79		
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Santana do Paraíso - MG	<b>ZONA:</b> Urbana		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y: 19°26'29"S LONG/X: 42°30'36"O			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO		
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piracicaba		
<b>UPGRH:</b> D02 - Região da Bacia do Rio Piracicaba	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Piracicaba		
<b>CÓDIGO:</b> F-02-01-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos	<b>PARÂMETRO:</b> 01 Veículo	<b>CLASSE:</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Jeandro Pereira Silva		<b>REGISTRO:</b> CREA-PR 105189	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Tamila Caliman Bravin – Gestora Ambiental	1365408-2	
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1219035-1	
Cintia Marina Assis Igidio – Gestora Ambiental	1253016-8	
Laudo José Carvalho de Oliveira - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1400917-9	
De acordo: Lucas Gomes Moreira - Diretor Regional de Apoio Técnico	1147360-0	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora de Controle Processual	1354357-4	



## 1. Introdução

O presente Parecer Único trata da análise do órgão ambiental licenciador, relativa à obtenção da Licença de Operação (LO), do empreendimento denominado **VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.** para a atividade de atividade de “Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I”.

Objetivando a regularização ambiental do empreendimento supracitado, o empreendedor preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE) em 21/12/2015, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOB) nº. 1238158/2015 A, em 23/12/2015, que instrui o presente Processo Administrativo de LO. Em 31/03/2016, após a entrega de documentos, foi formalizado o Processo Administrativo nº. 1273/2002/006/2016 para atividade de “Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I”, Código F-2-01-1, da Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004, enquadrando o empreendimento em Classe 3.

Segundo a nota Orientativa DITEN – SURA nº. 05/2013, ao transporte rodoviário de resíduos perigosos cabe somente a regularização ambiental através de Licença de Operação – LO não sendo necessária Licença Prévia + Licença de Instalação, devido às características da atividade em questão.

A análise técnica discutida neste parecer único foi baseada nos estudos ambientais e informações adicionais apresentados pelo empreendedor. Foram solicitadas informações complementares por meio do OF. SUPRAM-LM nº. 194/2016 e OF. SUPRAM-LM nº. 055/2017. As informações solicitadas foram entregues dentro do prazo concedido.

Os estudos apresentados são de responsabilidade técnica, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) apresentada no processo e devidamente quitada, pelo seguinte profissional:

**Tabela 01.** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14201600000003035003	Jeandro Pereira Silva	Engenheiro Ambiental	Plano de Controle Ambiental (PCA)
14201700000003886539	Lelis Antônio Carlos	Engenheiro de Operação - Mecânica	Responsável pela atividade do empreendimento

**Fonte:** Autos do Processo Administrativo nº 1273/2002/006/2016.



## 2. Controle Processual

Trata-se de requerimento de Licença de Operação (LO), formulado por VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A (CNPJ nº. 02.536.066/0004-79), por intermédio de procurador regularmente constituído<sup>1</sup>, Sr. Lelis Antônio Carlos (fls. 07 e 134), para a execução da atividade de “*transporte rodoviário de resíduos perigosos*” (Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS) gerados no Município de Ipatinga até o empreendimento Central de Resíduos Vale do Aço/Aterro Sanitário, receptor final, de propriedade do empreendedor, localizado no Município de Santana do Paraíso/MG.

O transporte terrestre de resíduos perigosos, no país, encontra-se regulamentado pelo Decreto Federal nº. 96.044/1988 do Ministério dos Transportes e pela Resolução nº. 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com subsídio da norma técnica NBR nº. 7.503/2005 (ficha de emergência para produtos perigosos).

Por força da Resolução CONAMA nº. 237/1997, a atividade de transporte de cargas perigosas está sujeita ao licenciamento ambiental, devidamente enquadrada, no âmbito do Estado de Minas Gerais, pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme código F-02-01-1, para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I.

Informou o empreendedor, no FCE retificado (fls. 71/72), como parâmetro, a utilização de 01 (um) veículo automotor (Caminhão Baú, marca M. Benz/710, cor branca, placas AON-4799), vistoriado e certificado pelo INMETRO, conforme Certificado de Inspeção Veicular – CIV nº 0.163.332, esclarecendo, no PCA, que, na atividade de coleta e transporte, o veículo será utilizado, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 7h e as 17h. Esclareceu, ainda, que a coleta, o transporte, o tratamento por meio do sistema de autoclavagem e o destino final são objeto do Contrato de Concessão 001/2001 SMA-SESUMA, firmado entre a empresa VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A e o Município de Ipatinga (fls. 15/37 e 73/116).

O Processo Administrativo COPAM nº. 01273/2002/006/2016 encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida no FOB 1238158/2015 A, para o transporte rodoviário de resíduos perigosos, classe I, código F-02-01-1, enquadramento Classe 3 (três), da Deliberação Normativa COPAM nº. 74, de 9 de setembro de 2004.

Em atendimento ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95, foi apresentada cópia de exemplar de jornal de circulação regional dando publicidade à solicitação da Licença de Operação (fl. 42).

Pelo Órgão Ambiental foi apresentado o comprovante da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação da licença (fl. 44).

Consta dos autos Ata da Assembleia Geral de Constituição e Estatuto Social da empresa requerente VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A (fls. 117/121 e 131/132) e comprovante de inscrição da empresa perante o Ministério da Fazenda – CNPJ, com a situação cadastral regular (“Ativa”) - fl. 133.

Por meio da certidão nº. 0338909/2016, expedida pela Superintendência Regional em 31/03/2016, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas

<sup>1</sup> O instrumento de mandato encontra-se vigente à época da formalização do Processo Administrativo (Art. 8º do Decreto Estadual nº 44.844/2008), visto que possui prazo de validade até 30/04/2017 (fl. 134).



por infringência à legislação ambiental junto ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) - fl. 02, o que foi corroborado pela certidão nº. 0721125/2017, acostado por cópia autenticada aos autos (fl. 207).

Em consulta ao sistema CAP, verificou-se a existência de 02 (dois) Autos de Infração de nº. 88896/2016 (FEAM) e 95632/2014 (FEAM), vigentes, motivo pelo qual o empreendedor foi instado, em sede de informações complementares, a comprovar a inexistência de débitos de natureza ambiental, por meio das competentes certidões negativas, visto que o encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá depois de comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes à análise do requerimento apresentado e a inexistência de débito de natureza ambiental, nos termos do Art. 11, inciso II c/c Art. 13, ambos da Resolução SEMAD nº. 412, de 28 de setembro de 2005.

O empreendedor, por sua vez, esclareceu que o Auto de Infração nº. 88896/2016 foi emitido pela SUPRAM/LM em desfavor da filial da VITAL em Santana do Paraíso cadastrada no CNPJ nº. 02.536.066/0004-79, cuja autuação foi objeto de defesa administrativa apresentada tempestivamente na data de 24/10/2016, ao passo que o Auto de Infração nº 95632/2014 foi emitido em desfavor da filial da VITAL de Juiz de Fora cadastrada no CNPJ nº 02.536.066/0010-17, tendo sido apresentado recurso quanto à decisão administrativa proferida em 1ª instância pelo Presidente da FEAM em 23/02/2017 (fl. 208), o que encontra ressonância na documentação juntada por cópia aos presentes autos (fls. 209/210).

Por medida de cautela, optou-se realizar-se nova consulta ao sistema CAP, na data de 29/08/2017, ocasião em que não se verificou a existência de autos de infração para o CNPJ nº. 02.536.066/0004-79, respectivo ao empreendimento que se pretende licenciar nestes autos (fl. 221), sendo que, em relação às demais autuações que pairam sobre as filiais da empresa, inclusive aquela alusiva ao novo Auto de Infração nº 1231/2017 (IEF), inexistente débito consolidado (com decisão administrativa transitada em julgado) decorrente da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental, conforme se infere dos Relatórios de Autos de Infração (fls. 222/223).

Foi apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (CTF) do empreendimento e do consultor em conformidade com a Lei Estadual nº. 14.940/2013 e Lei Federal nº. 6.938/1981 (fls. 55/57 e 135).

Procedeu-se à juntada das ARTs dos responsáveis pelos estudos apresentados, Jeandro Pereira Silva (Engenheiro Ambiental), ART nº. 1420160000003035003 e ART nº. 1420150000002833294 (fls. 41 e 137, respectivamente) e pela operação do empreendimento, Lelis Antonio Carlos (Engenheiro de Operação – Mecânica), ART nº. 14201700000003886539 (fl. 146).

Anexou-se cópia autenticada da Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, na data de 17/11/2016, que atesta o uso conforme do empreendimento, assinada por Eri Pimenta da Penha, Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente (fl. 136).

Os emolumentos respectivos à emissão do FOB encontram-se devidamente quitados (fls. 10/11), nos termos da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº. 02/2006.

Os custos efetivos de análise do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental deverão ser apurados por meio de *planilha de custos* em observância ao disposto no Art. 7º da Deliberação Normativa nº



74/04 c/c Art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014 c/c Art. 13 da Resolução SEMAD nº 412, de 28 de setembro de 2005.

O empreendedor está dispensado da apresentação de certificado de regularização ambiental das empresas geradoras dos resíduos e produtos, por força de mitigação contida no bojo da Nota Orientativa DITEN-SURA nº 005/2013.

Instado a comprovar a regularização ambiental da empresa destinatária (receptora) dos resíduos perigosos – classe I, nos moldes da Nota Orientativa DITEN-SURA nº. 005/2013, o empreendedor juntou aos autos cópia autenticada da Declaração nº. 056/2016, emitida por esta Superintendência Regional na data de 18/11/2016, donde se extrai que a empresa VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A (CNPJ nº 02.536.066/0001-26), empreendimento Central de Resíduos Vale do Aço/Aterro Sanitário, receptor final, localizado no Município de Santana do Paraíso/MG, celebrou com o Órgão Ambiental um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), tendo como objeto o estabelecimento de condições e prazos de funcionamentos das atividades de “tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos” (código E-03-07-7 da DN COPAM nº. 74/04), “tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupo A – infectantes ou biológicos), exceto incineração” (código E-03-08-5 da DN COPAM nº. 74/04) e “aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos” (código E-03-09-3 da DN COPAM nº 74/04) – fl. 216, cujo instrumento foi assinado na data de 16/11/2016, em prorrogação, com prazo de vigência de *“12 (doze) meses a contar da assinatura ou, ainda, até a concessão da Licença Ambiental, observando-se o que ocorrer primeiro”* (Cláusula Quinta), encontrando-se, portanto, plenamente vigente no momento da elaboração deste Parecer Único, conforme se infere da cópia do respectivo termo acostada aos autos (fls. 224/227).

Considerando (i) as rotas nas rodovias previstas nos autos do presente Processo Administrativo, (ii) o inteiro teor do Art. 11 do Decreto Federal nº. 96.044 de 18 de maio de 1988 e (iii) tendo em conta que, de acordo com o artigo 14 do mesmo Decreto, o veículo transportando produto perigoso só poderá estacionar para descanso ou pernoite em áreas previamente determinadas pelas autoridades competentes e, na inexistência de tais áreas, deverá evitar o estacionamento em zonas residenciais, logradouros públicos ou locais de fácil acesso ao público, áreas densamente povoadas ou de grande concentração de pessoas ou veículos, solicitou-se manifestação dos órgãos do DNIT, no prazo de 30 (trinta) dias, em relação às possíveis restrições ao empreendedor/empreendimento no sentido de atender ao disposto no Decreto supracitado, com observação no sentido de que será considerada por esta Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro a ausência de restrições em não havendo resposta no referido prazo, consoante OF/SUPRAM-LM – SUP nº. 073/2017, datado de 28/07/2017, recebido pelo destinatário na data de 04/08/2017 (fl. 219), conforme Aviso de Recebimento acostado aos autos (fl. 220). Em consulta ao SIAM, realizada na data de 06/09/2017, não se verificou a existência de qualquer manifestação por parte do DNIT, conforme tela consulta acostada aos autos (fl. 228).

Cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 3 (três) e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação, com validade de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 10, inciso IV, do



Decreto Estadual nº 44.844/2008, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº. 47.137/2017 (publicado no Diário do Executivo de 25/01/2017) c/c Orientação SISEMA nº. 04/2017.

Consigne-se, por oportuno, que o empreendedor só poderá transportar materiais das empresas geradoras/fornecedoras para receptor(es) devidamente licenciados(s), nos moldes delineados na Nota Orientativa DITEN-SURA nº. 005/2013.

Desse modo, não havendo óbices e encontrando-se o processo devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, sugere-se o deferimento da Licença de Operação (LO) nos termos do Parecer Técnico, condicionada às determinações constantes nos Anexos deste Parecer Único.

### 3. Caracterização do Empreendimento

A VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. localiza-se no município de Santana do Paraíso-MG e exerce a atividade Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I, especificamente, transporte de resíduos de serviços de saúde.

A empresa transportará os resíduos gerados no município de Ipatinga até a receptora final que é a Central de Resíduos Vale do Aço/Aterro Sanitário, da própria VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A, localizada no município de Santana do Paraíso.

O empreendimento solicita o licenciamento para um total de 01 veículo, conforme informado em resposta ao item 03 do OF.SUPRAM-LM nº. 194/2016. O horário do transporte será das 7 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

Devido à tipologia do empreendimento, não ocorreu vistoria técnica “in loco”, por tratar-se de transporte rodoviário, havendo apenas a necessidade de vistoria do veículo destinados ao transporte, sendo tal vistoria, realizada pelo INMETRO.

#### 3.1. Veículos

O processo em pauta refere-se a 01 (um) veículo, conforme caracterização, a seguir:

**Tabela 02.** Caracterização dos veículos utilizados no transporte.

Placa	Tipo/Modelo	Ano Fabricação	Validade CIV
AON 4799	CAR/CAMINHÃO/C. FECHADA Mercedes Benz	2006	20/09/2017

**Fonte:** Autos do Processo Administrativo nº.1273/2002/006/2016.

O empreendedor apresentou as informações referente ao Certificado de Inspeção do Veículo (CIV), expedido por entidade credenciada pelo INMETRO. O veículo deverá estar devidamente paramentado com os códigos de segurança da ABNT, identificação de cargas perigosas e todos os equipamentos de segurança necessários.



### 3.2. Resíduos a serem transportados

A tabela a seguir, descreve a caracterização dos resíduos a serem transportados, conforme informado nos autos do Processo Administrativo nº. 1273/2002/006/2016:

**Tabela 03.** Caracterização do resíduo.

Nome Técnico conforme Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005	Nº ONU	Nº de risco	Acondicionamento
Resíduos de Serviços de Saúde – Grupo A Subgrupos A1 e A4	2814	606 - Substância Infectante	Saco branco leitoso
Resíduos de Serviços de Saúde – Grupo E	2814	606 - Substância Infectante	Recipiente rígido

**Fonte:** Autos do Processo Administrativo nº. 1273/2002/006/2016.

De acordo com a Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências, segue caracterização dos resíduos que compõem tais grupos e subgrupos listados pelo empreendedor:

#### **Resíduos do GRUPO A:**

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção:

**A1:** 1. Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética; 2. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido; 3. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; 4. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

**A4:** 1. Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; 2. Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; 3. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo



mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons. 4. resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; 5. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; 6. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica; 7. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações; e 8. bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

### **Resíduos do GRUPO E:**

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

### **3.3. Geradores de resíduos**

Todos os geradores estão localizados no município de Ipatinga – MG e a destinação final dos resíduos é a Central de Resíduos Vale do Aço da Vital Engenharia Ambiental, localizada em Santana do Paraíso – MG. Segue abaixo, na tabela 04, a relação de geradores de resíduos, endereço e frequência de coleta.

**Tabela 04.** Caracterização dos geradores de resíduos, endereço e frequência de coleta.

<b>Gerador</b>	<b>Endereço</b>	<b>Frequência</b>
Unidade Básica de Saúde Barra Alegre	Rua Francisco Rodrigues, nº240	Quinta-feira
Unidade Básica de Saúde Bethânia I	Av. José F. Gomes	Terça-feira
Unidade Básica de Saúde Bethânia II	Av. Alberto Giovanni	Sexta-feira
Unidade Básica de Saúde Bom Jardim I	Rua Rosa Branca	Terça e quinta-feira
Unidade Básica de Saúde Bom Jardim II	Rua Glicínia, nº61	Terça-feira
Unidade Básica de Saúde Bom Retiro	Rua Gaspar Lemos	Terça-feira
Unidade Básica de Saúde Canaã	Rua Maná, nº151	Segunda, quarta e sexta-feira
Unidade Básica de Saúde Cidade Nobre	Av. Monteiro Lobato, nº826	Segunda-feira
Unidade Básica de Saúde Esperança I	Av. Orquídea, nº100	Terça e quinta-feira
Unidade Básica de Saúde Esperança II	Rua Hortênciã, nº690	Terça e quinta-feira
Unidade Básica de Saúde Iguaçu	Rua José Rosa da Silva, nº100	Terça e quinta-feira
Unidade Básica de Saúde Jardim Panorama	Rua Vitória, nº85	Terça e quinta-feira
Unidade Básica de Saúde Limoeiro	Av. Olivia Luzia da Silva, nº360	Terça e quinta-feira
Unidade Básica de Saúde Nova Esperança	Rua Um, nº371	Quinta-feira
Unidade Básica de Saúde Vale do Sol	Rua Maria Antonieta da Silveira, nº180	Sexta-feira
Unidade Básica de Saúde Veneza II	Rua Mangaratiba, nº160	Segunda-feira
Unidade Básica de Saúde Vila Celeste	Av. Forquilha, nº910	Segunda, quarta e sexta-feira



Unidade Básica de Saúde Vila Formosa	Av. José Anatólio Barbosa, nº120	Terça e quinta-feira
Unidade Básica de Saúde Caravelas	Rua Itajaí, nº385	Sexta-feira
Unidade Básica de Saúde Parque das Águas	Rua Cristalina, nº25	Segunda-feira
Unidade Básica de Saúde Vila Militar	Avenida José Assis Vasconcelos, nº625	Segunda, quarta e sexta-feira
Policlínica Municipal	Rua Joaquim Nabuco, nº293, Cidade Nobre	Quarta e sexta-feira
Centro de Referência em Saúde do Trabalhador	Rua Joaquim Nabuco, nº317, Cidade Nobre	Segunda-feira
CLIPS	Rua Alfredo Feitosa, Cidade Nobre	Segunda-feira
Farmácia Verde	Rua Argemiro de Melo, nº525, Jardim Panorama	Terça e quinta-feira
Consultório Odontológico E.M. João A. Damasceno	Rua Siríaco, Vila Celeste	Segunda, quarta e sexta-feira
Consultório Odontológico E.M. Estrelinha Azul	Rua Cravina, nº76, Bom Jardim	Terça e quinta-feira
Consultório Odontológico E.M. João Reis de Souza	Rua João Vicente dos Santos, nº425, Limoeiro	Terça e quinta-feira
Consultório Odontológico E.M. Levindo Mariano	Rua Mariano Félix, nº570, Bom Jardim	Terça e quinta-feira
Consultório Odontológico E.M. Márcio A. Guerra	Rua Mangaratiba, nº105, Veneza	Sexta-feira
Consultório Odontológico E.M. Zélia Duarte Passos	Rua Luanda, nº76, Bethânia	Quarta e Sexta-feira
Estação Sorriso	Av. João V. Pascoal, nº841, Centro	Quarta e Sexta-feira
CEO Cidade Nobre	Rua Joaquim Nabuco, nº378	Sexta-feira
CEO Bom Jardim	Rua Papoula, nº169	Terça e quinta-feira
CEO Limoeiro	Av. José A. Barbosa, nº1530, Limoeiro	Terça e quinta-feira
Clínica Odontológica do Bebê	Av. Monteiro Lobato, nº816, Cidade Nobre	Segunda-feira
Hospital Municipal Eliane Martins	Av. Felipe dos Santos, nº123, Cidade Nobre	Segunda, quarta e sexta-feira
UPA José Isabel do Nascimento	Av. Gerasa, nº820, Canaã	Segunda, quarta e sexta-feira
SAM	Rua Euclides da Cunha, nº411, Cidade Nobre	Segunda, quarta e sexta-feira
SAMU	Rua Odino Gonçalves, nº49, Cidade Nobre	Segunda, quarta e sexta-feira
Centro de Controle de Zoonoses	Av. Simon Bolívar, nº173, Cidade Nobre	Segunda, quarta e sexta-feira

Fonte: Autos do Processo Administrativo nº01273/2002/006/2016.

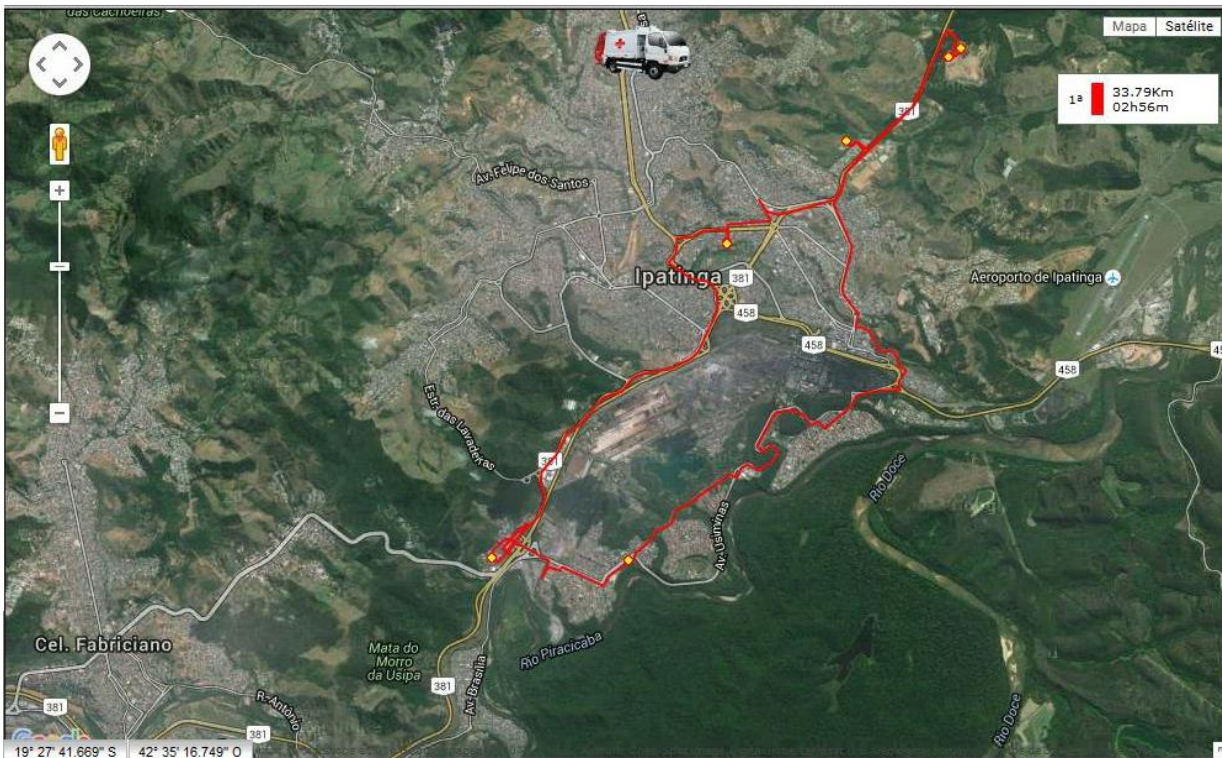
### 3.4. Rota

A rota é pré-estabelecida conforme roteiro apresentado na tabela 05 e figura 01 e 02 abaixo.

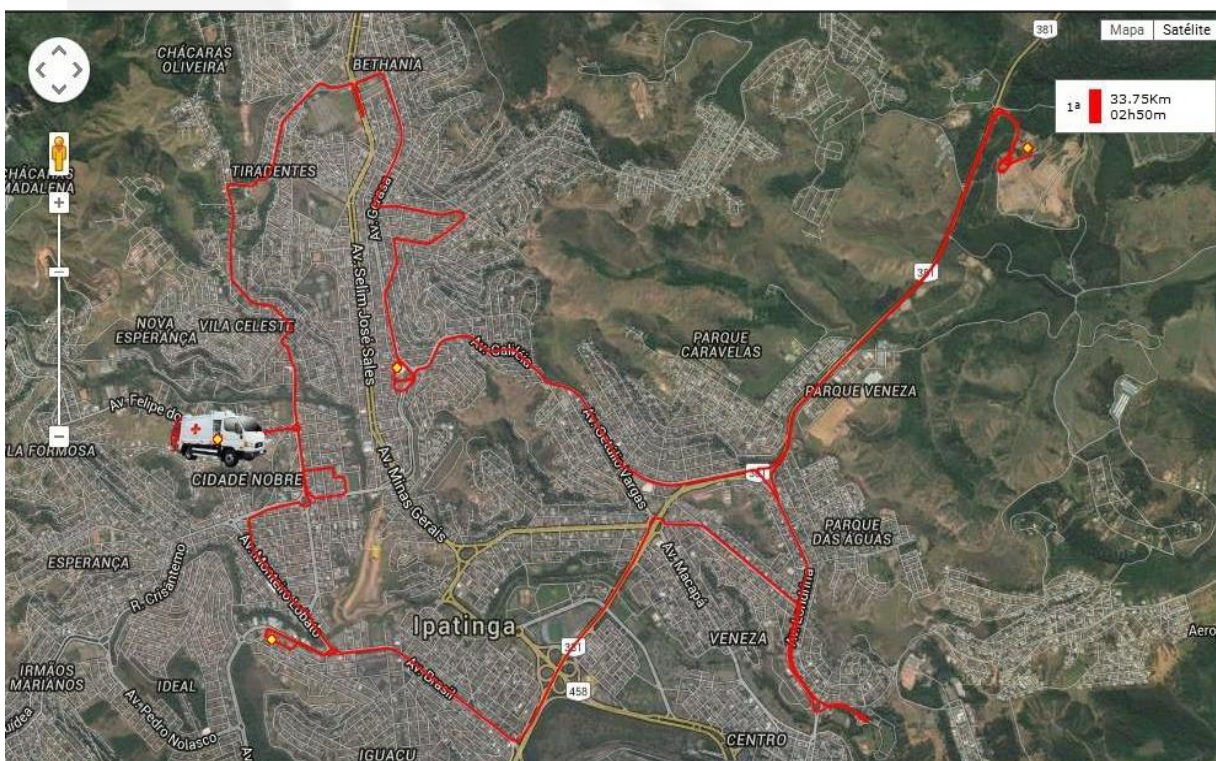
Tabela 05. Descrição da Rota

Rota	Trecho	Rodovia
01	Santana do Paraíso – Ipatinga	BR381
02	Ipatinga – Santana do Paraíso	BR381

Fonte: Autos do Processo Administrativo nº01273/2002/006/2016.



**Figura 01:** Rota as terças e quintas. **Fonte:** Autos do Processo Administrativo nº. 01273/2002/006/2016.



**Figura 02:** Rota as segundas, quartas e sextas. **Fonte:** Autos do Processo Administrativo nº. 01273/2002/006/2016.



### 3.5. Caracterização dos Condutores

O empreendimento contará com 06 (seis) motoristas, conforme descrito na tabela 06 abaixo.

**Tabela 06.** Informações sobre os condutores

Nome do Condutor	CNH	Validade da CNH <sup>2</sup>
Adilson Ramos da Silva	01681248400	06/01/2020
Cesar Rena Filho	00870695711	05/08/2019
Márcio Ricardo Rosa	03975646591	15/10/2018
Valdeir Custódio da Silva	01059117162	06/06/2019
Wanderson Marcos Barbosa	03263453387	16/09/2021
Maria Barbosa Alves	02358244475	31/01/2022

**Fonte:** Plano de Controle Ambiental (PCA)

### 3.6. Equipamentos e Acessórios de Segurança/Emergência instalados nos Veículos/Equipamentos

Segundo informado nos autos do Processo Administrativo, para o coletor dos RSS será disponibilizado EPI, cuja higienização será providenciada pelo empreendimento.

Os veículos contarão com acessórios de segurança/emergência e Envelope de Emergência e Ficha de Emergência.

## 4. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº. 01 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

“(…) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.”

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos, visando a aumentar a viabilidade e adequação do empreendimento frente às restrições legais. A seguir são listados os principais impactos relacionados ao empreendimento:

- **Emissões atmosféricas:** são caracterizadas pela emissão de fumaça dos veículos utilizados para o transporte.

**Medidas mitigadoras:** Realização da manutenção preventiva dos equipamentos conforme informado pela empresa e execução do monitoramento previsto no Anexo II, Item 3.

<sup>2</sup> Consta junto às CNHs apresentadas a observação de habilitação para transporte de cargas perigosas.



- **Risco de contaminação do solo e das águas:** a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas poderá ocorrer em caso de acidentes, envolvendo veículos da frota da transportadora.

**Medidas mitigadoras:** Não ultrapassar o limite da capacidade de carga/volume dos equipamentos, execução da manutenção preventiva dos equipamentos, realização das providências em situações de emergência, entre outras medidas de segurança. De acordo com o empreendedor, registrada emergência que demanda a limpeza e a desinfecção de área, a VITAL efetuará os procedimentos mediante o uso de equipamentos próprios e em situação que requeira procedimento especial fará contratação de empresa especializada.

-**Riscos à saúde dos trabalhadores:** O pessoal envolvido diretamente com o processo de coleta e transporte dos RSS têm sua saúde exposta aos riscos associados à atividade.

**Medidas mitigadoras:** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional realizado pela empresa.

## 5. Descrição dos Programas/Projetos

### 5.1. Providências em Situações de Emergência

No PCA apresentado foram apresentadas ações e procedimentos operacionais para as situações de emergência, como troca de pneus, quebra do veículo, roubo, acidente com outros veículos, vazamento, tombamento e incêndio.

Conforme procedimento apresentado o condutor deverá interromper de imediato a atividade quando constatar situação de risco iminente, e nos casos necessários, adotar os procedimentos e as medidas indicadas no Envelope e/ou na Ficha de Emergência.

A ocorrência de qualquer acidente com efeitos sobre o meio ambiente e a saúde humana será imediatamente comunicada ao Núcleo de Emergência Ambiental (NEA/FEAM), e no prazo estipulado será apresentado Relatório sobre o ocorrido.

Os procedimentos a serem adotados em caso de acidente, avarias ou outro fato que obrigue a imobilização de veículo encontram-se descritos nos artigos 24 e 25 do Decreto 96.044/88 e NBR 14064/2003.

### 5.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional realizado pela empresa.

Em resposta ao OF.SUPRAM-LM nº. 194/2016 de 19/09/2016 foi apresentado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o qual objetiva a promoção, prevenção e preservação da saúde dos colaboradores da empresa.



## 6. Discussão:

Conforme a Agência Nacional de Transpores Terrestres – ANTT, o transporte rodoviário, por via pública, de produtos que sejam perigosos, por representarem risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente, é submetido às regras e aos procedimentos estabelecidos pelo Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, Resolução ANTT nº. 3665/11 e alterações, complementado pelas Instruções aprovadas pela Resolução ANTT nº. 420/04 e suas alterações, sem prejuízo do disposto nas normas específicas de cada produto.

O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), este deve ser realizado de acordo com a Resolução ANVISA RDC nº. 306, de 07/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e com a RESOLUÇÃO CONAMA nº. 358/2005 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências e demais legislações relacionadas.

A coleta e transporte externos consistem na remoção dos RSS do armazenamento externo até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas técnicas vigentes.

O empreendedor deverá atentar para a validade dos documentos, estando responsável por não realizar a atividade com veículos e condutores que por ventura tiverem a documentação fora do prazo de validade, até que regularizem tais documentos.

O empreendedor deverá cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, cumprir fielmente o roteiro/itinerário de viagem proposto e os procedimentos para o transporte constantes no PCA.

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Leste Mineiro sugere o DEFERIMENTO desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação (LO), para o empreendimento VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. para a atividade de “Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos”, no município de Santana do Paraíso – MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, por meio das condicionantes listadas no Anexo I, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a



elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste no certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 8. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para a Licença de Operação (LO) da VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

**Anexo II.** Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos para a Licença de Operação (LO) da VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.



## Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação da VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

<b>Empreendedor:</b> VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. <b>Empreendimento:</b> VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. <b>Atividade:</b> Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I <b>Código DN 74/04:</b> F-02-01-1 <b>CNPJ:</b> 02.536.066/0004-79 <b>Município:</b> Santana do Paraíso - MG <b>Responsabilidade pelos Estudos:</b> Jeandro Pereira Silva <b>Referência:</b> Licença de Operação <b>Processo Administrativo:</b> 01273/2002/006/2016 <b>Validade:</b> 10 (dez) anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Produtos e Resíduos Perigosos, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
02	A inclusão e/ou modificação de rota, tipo de resíduo, geradores e receptores, e condutores dos veículos deverá ser solicitada previamente, à Supram/LM via ofício e com apresentação dos documentos previstos no PCA. O órgão, após análise da solicitação pleiteada, comunica decisão via ofício.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
03	Informar a rota ao Instituto de Pesquisas Rodoviárias – IPR do DNIT através do sitio eletrônico <a href="http://servicos.dnit.gov.br/cargasperigosas">http://servicos.dnit.gov.br/cargasperigosas</a>	30(trinta) dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Operação (LO) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Obs: As solicitações de alteração ou exclusão de condicionantes terão dois momentos: 1) No prazo de 30 (trinta) dias, como recurso à decisão referente ao licenciamento ambiental, estabelecido pelo art. 20 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008; 2) Findo o prazo para recurso, na impossibilidade técnica de cumprimento da condicionante, empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou a alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante. No caso de condicionantes com prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias para seu cumprimento, a solicitação de alteração ou exclusão se fará somente conforme o primeiro item, nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008.



## Anexo II. Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos da Licença de Operação (LO) da VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

### 1. Encaminhar anualmente, a Supram/LM, após a concessão da LO, relatório contendo:

a) Relação atualizada dos condutores e veículos do quadro da empresa no período, bem como, cópia das atualizações das carteiras de habilitação (CNH) e dos respectivos certificados de Curso Especializado para Transporte de Produtos Perigosos (MOPP);

b) Relação das viagens efetuadas no período, indicando no mínimo, os dados contidos abaixo:

I – Listagem de todos os produtos transportados; a razão social; o endereço completo da produtora e da consumidora; as quantidades transportadas; datas de transporte; rotas utilizadas, com os pontos de apoio e pernoite, veículos e motoristas;

II – Relato da avaliação sobre medidas implantadas visando à melhoria contínua do desempenho ambiental global da atividade, tais como:

- Programas de inspeção dos veículos visando ao atendimento das exigências do INMETRO;
- Cursos de atualização de motoristas sobre transportes de resíduos ou produtos perigosos;
- Programas para controle e redução da emissão veicular de gases poluentes para a atmosfera;
- Sistema de gestão pela qualidade de serviços ou de gestão ambiental;
- Sistema de gestão ambiental para controle dos efluentes gerados nas unidades de garagem e administração;

c) Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

### 2. Ocorrência de Acidentes

O responsável pelo empreendimento deverá comunicar imediatamente ao Núcleo de Emergência Ambiental (NEA/FEAM) a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa transportadora em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente e a saúde humana, através dos telefones do Núcleo de Emergência Ambiental – NEA **(31) 9822-3947 e/ou (31)9825-3947**.

Num prazo máximo de **07 (sete) dias após o acidente**, o responsável pelo empreendimento deverá apresentar a Supram/LM um **Relatório completo sobre o evento**, incluindo:

- Descrição da ocorrência;
- Causas apuradas;
- Forma e tempo para detecção da ocorrência;
- Duração da ocorrência;
- Instituições informadas sobre a ocorrência;



- Órgãos e entidades acionados;
- Providências tomadas;
- Descrição geral da área afetada;
- Identificação e quantificação dos danos ambientais causados (meios físico, biótico e antrópico);
- Procedimentos adotados para anular as causas da ocorrência;
- Procedimentos adotados para neutralizar ou atenuar os impactos sobre a água, ar, solo, fauna, flora, etc., à população e ao patrimônio público ou de terceiros;
- Destinação dos materiais de rescaldo e resíduos coletados na área afetada.

### 3. Efluentes atmosféricos

Monitoramento da frota de caminhões, conforme Portaria IBAMA nº. 85/96, a qual estabelece o programa interno de auto de fiscalização da correta manutenção de frota de veículos movidos a diesel quanto à emissão de fumaça preta.

#### **IMPORTANTE**

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do empreendimento deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*